



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.021

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.251, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Estabelece regras e diretrizes para a nomeação nos cargos de provimento em comissão para a atuação nos Escritórios de Projetos Setoriais tratados na Lei estadual nº 21.792 e no Decreto estadual nº 10.218, ambos de 16 de fevereiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001312,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e as diretrizes para a nomeação nos cargos de provimento em comissão para a atuação nos Escritórios de Projetos Setoriais, unidades administrativas que compõem a Rede de Gestão de Projetos, instituída pelo art. 107 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

§ 1º A Rede de Gestão de Projetos integra o Sistema de Gestão Estadual - SIGES, que é a convergência do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional e das Redes de Gestão.

§ 2º As unidades administrativas básicas denominadas Escritórios de Projetos Setoriais encontram-se presentes nos seguintes órgãos e entidade, consoante dispõe o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023:

I - Secretaria-Geral de Governo, que é a unidade central da Rede de Gestão de Projetos;

II - Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

III - Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;

IV - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

V - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

VI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS;

VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

IX - Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA;

X - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA; e

XI - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

§ 3º A unidade administrativa básica de cada Escritório de Projetos Setorial é composta por:

I - um Chefe;

II - um cargo em comissão de Assessor A5;

III - servidores que podem perceber a Gratificação das Redes de Gestão, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, conforme está disposto no art. 110 da Lei estadual nº 21.792, de 2023.

§ 4º O estabelecimento de critérios para a concessão da Gratificação das Redes de Gestão de Projetos, e para a avaliação periódica de desempenho para a manutenção da percepção da gratificação, nos termos do inciso IV do art. 111 da Lei estadual nº 21.792, de 2023, será objeto de decreto específico.

§ 5º Fixa-se o quantitativo global de 40 (quarenta) Gratificações da Rede de Gestão de Projetos, e ato do Secretário-Geral de Governo as distribuirá pelos órgãos pertinentes, conforme a demanda de projetos acompanhados.

§ 6º O quantitativo mínimo global dos cargos em comissão de Assessor A5 para a atuação nos Escritórios de Projetos Setoriais é fixado em 11 (onze) unidades e observará o disposto nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto considera:

I - unidade central da Rede de Gestão de Projetos: unidade administrativa da estrutura organizacional de um órgão central responsável por definir diretrizes, normatizar, orientar, supervisionar e apoiar unidades setoriais; e

II - unidade setorial da Rede de Gestão de Projetos: unidade administrativa da estrutura organizacional de um órgão setorial, responsável por implementar as diretrizes e as normas definidas pela unidade central à qual se subordina tecnicamente, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão a que está vinculada.

Parágrafo único. A unidade central da Rede de Gestão de Projetos, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 108 da Lei estadual nº 21.792, de 2023, é a Superintendência do Escritório de Projetos da Subsecretaria de Governança, da Secretaria-Geral de Governo, e a cabe a ela:

I - gerir a Rede de Gestão de Projetos na administração estadual;

II - estabelecer as diretrizes gerais para orientar as unidades setoriais a fim de institucionalizar a cultura de integração e de visão sistêmica, essencial à criação de valor público;

III - promover o alinhamento estratégico central e setorial, conforme as prioridades governamentais;

IV - formular a política de capacitação e desenvolvimento dos integrantes da Rede de Gestão de Projetos a ser estabelecida em ato próprio do titular da pasta;

V - estabelecer as regras e as diretrizes para a elaboração e o gerenciamento dos projetos no Poder Executivo estadual;

VI - instituir ferramenta informatizada para a elaboração e o gerenciamento dos projetos propostos pelas unidades setoriais;

VII - orientar os órgãos e a entidade setoriais na elaboração dos projetos; e

VIII - acompanhar a aplicação da metodologia adotada na execução dos projetos dos órgãos e da entidade setoriais.

Art. 3º Compete às unidades setoriais de Escritórios de Projetos Setoriais, no mínimo:

**SUPLEMENTO**

I - controlar e monitorar o portfólio do órgão por meio do plano físico e financeiro dos projetos e dos programas;

II - certificar-se de que o escopo esteja definido e alinhado com a estratégia governamental;

III - garantir o planejamento, a execução, as atualizações e o controle das atividades nos sistemas indicados;

IV - implementar e disseminar a cultura de gestão de projetos no órgão e na entidade; e

V - cumprir as diretrizes e os requisitos mínimos estabelecidos pela unidade central da Rede de Gestão de Projetos, conforme os instrumentos orientadores a serem implementados.

Art. 4º São requisitos desejáveis aos servidores que atuarão nos Escritórios de Projetos Setoriais:

I - coordenação e colaboração em rede;

II - engajamento de pessoas e equipe;

III - visão de futuro;

IV - visão sistêmica;

V - resiliência;

VI - proatividade;

VII - liderança;

VIII - habilidades de comunicação e de negociação;

IX - dinamismo;

X - objetividade;

XI - senso de urgência;

XII - disciplina; e

XIII - autonomia.

Art. 5º Para a atuação no cargo em comissão de Chefe do Escritório de Projetos, é necessário que o seu ocupante tenha, no mínimo:

I - graduação superior concluída preferencialmente em Engenharia, Administração, Tecnologia da Informação, Direito ou áreas afins.

II - título de certificação *Project Management Professional* PMP® do Instituto PMI, ou estar matriculado em curso preparatório para essa certificação, ou possuir qualquer outra certificação do PMI, ou ainda estar matriculado em curso preparatório para qualquer outra certificação do PMI;

III - certificação em metodologias ágeis tais como *Scrum*, *Kanban*, *Safe* etc.;

IV - especialização, preferencialmente, na área de gestão de projetos ou estar matriculado ou ter título de pós-graduação que contemple em sua grade curricular disciplinas sobre gerenciamento de projetos e áreas afins;

V - experiência profissional em gestão de projetos em alguma das seguintes áreas: planejamento, finanças, construção civil, telecomunicações, saúde, educação, transporte, tecnologias da informação, energia ou áreas equivalentes;

VI - desejável experiência na área de negócio do órgão; e

VII - experiência profissional com habilidade na elaboração de planilhas, gráficos e apresentações e desejável *expertise* em análise de dados, estatística, Banco de Dados, *Business Intelligence* e/ou ferramenta de gerenciamento de projetos.

§ 1º Para o provimento no cargo de Assessor de Projetos, que corresponde ao cargo em comissão de Assessor A5, é exigido curso de nível superior completo e a desejável experiência descrita nos incisos V a VII do art. 5º deste Decreto.

§ 2º O cargo de Assessor A5 e as Gratificações da Rede de Gestão de Projetos destinam-se a servidores efetivos, comissionados e empregados públicos.

Art. 6º Os interessados deverão efetuar registro, via *internet*, em formulário digital a ser disponibilizado pelo setor responsável para o cargo pretendido e inserir currículo, certificados de conclusão de curso e, conforme o caso, demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Se na análise curricular forem atendidos os requisitos mínimos estabelecidos neste Decreto para a ocupação nos cargos conferidos, o candidato será submetido a entrevistas pelo órgão demandante e, eventualmente, pela unidade responsável na Subsecretaria de Governança.

Art. 7º As indicações para nomeações aos cargos que compõem o Escritório de Projetos Setoriais deverão ser submetidas previamente à Secretaria-Geral de Governo para a averiguação dos requisitos.

Parágrafo único. A indicação de pressupostos para a nomeação aos cargos em comissão de chefe de Escritórios de Projetos Setoriais e de Assessor A5 de que trata este Decreto não vincula a autoridade administrativa à decisão de exonerar de ofício o nomeado, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição federal, observada a natureza *ad nutum* do cargo em comissão, que é de livre exoneração, a qualquer tempo e independente de motivação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374480

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---	--



DECRETO Nº 10.252, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto estadual nº 6.962, de 29 de julho de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece diretrizes para criação, utilização e prestação de contas de fundos rotativos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e no Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300012000174,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto estadual nº 6.962, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Após serem cumpridas as exigências deste Decreto para a constituição do fundo, o seu gestor fica autorizado a receber o talonário de cheques, com a incumbência de utilização e guarda dele, ou a adotar sistemas de pagamentos instantâneos aprovados e regulados pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

“Art. 10.

§ 3º O pagamento de despesas com recursos do fundo rotativo deve ocorrer exclusivamente por cheque nominal ou sistema de pagamentos instantâneos entre os que estão aprovados e regulados pelo Banco Central do Brasil, e é vedado o pagamento a servidor como ressarcimento ou ajuda de custo.

§ 4º É vedada a emissão de cheque ou a transferência de numerário em valor superior ao saldo empenhado.

.....” (NR)

“Art. 16.

IX - relação assinada pelo gestor que evidencie a soma dos cheques emitidos pelo fundo rotativo no trimestre, dos documentos de depósito, dos extratos ou dos comprovantes de transferência de numerário com a utilização de sistemas de pagamentos instantâneos aprovados e regulados pelo Banco Central;

X - cópias dos cheques emitidos e dos documentos de depósito, dos extratos ou dos comprovantes de transferência de numerário com a utilização de sistemas de pagamentos instantâneos aprovados e regulados pelo Banco Central; e

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374482

DECRETO Nº 10.253, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, que autoriza a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC a celebrar e manter os contratos temporários que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta dos Processos nº 202200006094947, nº 202300006010381, nº 202200006087314 e nº 202200006094470,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC autorizada a celebrar e manter, nos termos da Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, mediante processo seletivo simplificado, 12.440 (doze mil, quatrocentos e quarenta) contratos temporários pelo prazo máximo estabelecido na alínea “a” do inciso VI do art. 2º da referida lei, conforme as especificações dispostas no Anexo Único deste Decreto.” (NR)

Art. 2º As horas-aula mensais de contrato temporário de magistério autorizadas pelo Decreto nº 9.853, de 2021, ficam reduzidas para os quantitativos especificados a seguir, conforme as respectivas datas:

I - 2.484.523 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil e quinhentas e vinte e três), em 1º de março de 2023;

II - 2.307.123 (dois milhões, trezentas e sete mil e cento e vinte e três), em 1º de maio de 2023;

III - 2.243.923 (dois milhões, duzentas e quarenta e três mil e novecentas e vinte e três), em 1º de junho de 2023;

IV - 2.180.923 (dois milhões, cento e oitenta mil e novecentas e vinte e três), em 1º de outubro de 2023; e

V - 2.117.723 (dois milhões, cento e dezessete mil e setecentas e vinte e três), em 1º de novembro de 2023.

Art. 3º Os contratos para as funções temporárias de Apoio Administrativo de Nível Fundamental, de Apoio Administrativo de Nível Médio, de Apoio Administrativo de Nível Superior e de Assessor Jurídico constantes do Decreto nº 9.853, de 2021, passam a vigorar com os quantitativos especificados a seguir:

I - 6.951 (seis mil, novecentos e cinquenta e um) para a função temporária de Apoio Administrativo de Nível Fundamental com a carga de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 385 (trezentos e oitenta e cinco) para a função temporária de Apoio Administrativo de Nível Médio com a carga de 30 (trinta) horas semanais;

III - 630 (seiscentos e trinta) para a função temporária de Apoio Administrativo de Nível Médio com a carga de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 2.750 (dois mil, setecentos e cinquenta) para a função temporária de Apoio Administrativo de Nível Superior com a carga de 30 (trinta) horas semanais;

V - 1.571 (mil, quinhentos e setenta e um) para a função temporária de Apoio Administrativo de Nível Superior com a carga de 40 (quarenta) horas semanais; e

VI - 29 (vinte e nove) para a função temporária de Assessor Jurídico de Nível Superior com a carga de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 3º deste Decreto, o Anexo Único do Decreto nº 9.853, de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de março de 2023.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO
(DECRETO Nº 9.853, DE 23 ABRIL DE 2021)

TABELA DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DISCRIMINADA POR FUNÇÕES, QUANTITATIVO, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Apoio Administrativo de Nível Fundamental	6.951	40 horas	R\$ 1.299,01	1 - preparar, conservar, armazenar e distribuir alimentos; 2 - atuar na manutenção da infraestrutura, com a vigilância, a segurança, a limpeza, a conservação e outros serviços gerais; 3 - exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção de educandos com deficiência; e 4 - realizar atividades correlatas.	Ensino Fundamental - 1ª Fase (do 1º ao 5º anos).
Apoio Administrativo de Nível Médio	630	40 horas	R\$ 1.842,23	1 - acompanhar o funcionamento das unidades escolares e oferecer apoio à administração das Coordenações Regionais de Educação e unidades administrativas da Centralizada; 2 - prestar suporte aos multimeios didáticos e orientação para atividades nas bibliotecas escolares, nos laboratórios e nas salas de ciência e operação de eletroeletrônicos; 3 - prestar assessoria de natureza econômico-financeira e administrativa nas áreas de recursos humanos, compras, estoque, análise de sistema de órgão central, regional e de unidades escolares; 4 - exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção de educandos com deficiência; e 5 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.



SUPLEMENTO

Apoio Administrativo de Nível Médio	385	30 horas	R\$ 1.381,67	<p>1 - acompanhar o funcionamento das unidades escolares e oferecer apoio à administração das Coordenações Regionais de Educação e unidades administrativas da Centralizada;</p> <p>2 - prestar suporte aos multimeios didáticos e orientação para atividades nas bibliotecas escolares, nos laboratórios e nas salas de ciência e operação de eletroeletrônicos;</p> <p>3 - prestar assessoria de natureza econômico-financeira e administrativa nas áreas de recursos humanos, compras, estoque, análise de sistema de órgão central, regional e de unidades escolares;</p> <p>4 - exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção de educandos com deficiência; e</p> <p>5 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
Apoio Administrativo de Nível Superior	2.750	30 horas	R\$ 1.771,37	<p>1 - acompanhar o funcionamento das unidades escolares e oferecer apoio à administração das Coordenações Regionais de Educação e unidades administrativas da Centralizada;</p> <p>2 - prestar suporte aos multimeios didáticos e orientação para atividades nas bibliotecas escolares, nos laboratórios e nas salas de ciência e operação de eletroeletrônicos;</p> <p>3 - prestar assessoria de natureza econômico-financeira e administrativa nas áreas de recursos humanos, compras, estoque, análise de sistema de órgão central, regional e de unidades escolares;</p> <p>4 - prestar assessoria nas áreas especializadas de natureza jurídica, de comunicação, de engenharia e arquitetura, administração, recursos humanos, contabilidade, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, nutrição e afins;</p> <p>5 - acompanhar os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como auxiliar na organização do material didático e na elaboração de plano de trabalho diário e de relatórios semanais sobre as atividades realizadas;</p> <p>6 - atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; e</p> <p>7 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão do Ensino Superior expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

**SUPLEMENTO**

Apoio Administrativo de Nível Superior	1.571	40 horas	R\$ 2.361,83	<p>1 - acompanhar o funcionamento das unidades escolares e oferecer apoio à administração das Coordenações Regionais de Educação e unidades administrativas da Centralizada;</p> <p>2 - prestar suporte aos multimeios didáticos e orientação para atividades nas bibliotecas escolares, nos laboratórios e nas salas de ciência e operação de eletroeletrônicos;</p> <p>3 - prestar assessoria de natureza econômico-financeira e administrativa nas áreas de recursos humanos, compras, estoque, análise de sistema de órgão central, regional e de unidades escolares;</p> <p>4 - prestar assessoria nas áreas especializadas de natureza jurídica, de comunicação, de engenharia e arquitetura, administração, recursos humanos, contabilidade, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, nutrição e afins;</p> <p>5 - acompanhar os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como auxiliar na organização do material didático e na elaboração de plano de trabalho diário e de relatórios semanais sobre as atividades realizadas;</p> <p>6 - atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;</p> <p>e</p> <p>7 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão do Ensino Superior expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
Assessor Jurídico	29	40 horas	R\$ 5.582,01	<p>1 - assessorar na elaboração de minutas de ajustes em geral e de atos normativos, bem como na instrução processual em consonância com as normas aplicáveis à execução dos projetos finalísticos da Secretaria de Estado da Educação;</p> <p>2 - gerir, autuar e fazer tramitar processos e documentos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;</p> <p>3 - auxiliar na elaboração de manifestações jurídicas e na produção de atos normativos;</p> <p>4 - controlar as informações em sistemas jurídicos;</p> <p>5 - analisar documentos, contratos, acordos e processos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico em condição auxiliar; e</p> <p>6 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de Bacharel em Direito expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
TOTAL	12.440				

“(NR)”



DECRETO Nº 10.254, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV e a alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição estadual, e em atenção à Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, à Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e à Lei nº 20.846, de 2 de setembro de 2020, também com base no que consta do Processo nº 202300005007207,

DECRETA:

Art. 1º O uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da administração pública estadual obedecerá ao disposto neste Decreto, sem prejuízo à legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à interação na administração pública estadual que exija identificação e/ou comprovação de identidade nos casos de:

I - interação interna dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso I deste artigo; e

III - interação entre os entes públicos de que trata o inciso I deste artigo e outros entes públicos de qualquer Poder, esfera ou ente federativo.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por tramitação eletrônica de documentos, para:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo, para identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, para identificá-la unicamente com médio grau de segurança;

IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital;

V - usuário interno: autoridade ou servidor ativo da administração estadual que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Estado de Goiás, e outra pessoa a quem se conceda o acesso às funcionalidades internas de sistemas de processamento em meio eletrônico, como estagiários e prestadores de serviço;

VI - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado para firmar determinado documento com sua assinatura, e essa assinatura poderá ser classificada em simples, avançada e qualificada;

VII - autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, além de expedir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

VIII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IX - assinatura digital: tipo de assinatura eletrônica que usa operações matemáticas, com base em algoritmos de criptografia assimétrica, para garantir segurança na autenticidade das documentações, e é necessário possuir um certificado digital para se assinar digitalmente um documento; e

X - unidade central de tecnologia da informação: órgão central que coordena a gestão de Tecnologia da Informação no Estado de Goiás, ou seja, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI, da Secretaria-Geral de Governo.

Art. 4º Os documentos eletrônicos produzidos na administração estadual terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante a utilização de assinatura eletrônica que poderá ser baseada, preferencialmente, na plataforma de Assinatura Digital da Rede GOV.BR.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido neste Decreto, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado, ressalvados aqueles cuja natureza da tramitação seja estabelecida, exclusivamente, em formato eletrônico, definidos na Carta de Serviços ao Usuário, disponibilizada na plataforma EXPRESSO.

Art. 5º Considerado o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, as assinaturas eletrônicas classificam-se em:

I - assinatura eletrônica simples: aquela que permite identificar o seu signatário ou que anexa ou associa dados a outros (dados) em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: aquela que utiliza certificados não emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que seja admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) associar-se ao signatário de maneira unívoca;

b) utilizar-se de dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sobre o seu controle exclusivo; e

c) relacionar-se aos dados associados a ela para que qualquer modificação posterior seja detectável; ou

III - assinatura eletrônica qualificada: também conhecida como assinatura digital, é aquela que utiliza certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, padrões e procedimentos específicos.



Art. 6º A assinatura eletrônica simples é admitida nas interações de menor impacto com o ente público, sem o envolvimento de informações protegidas por grau de sigilo e sem o risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

I - a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

II - a realização de autenticação ou a solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial com informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

III - o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

IV - a participação em pesquisa pública; e

V - o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários pelo próprio interessado.

§ 1º A assinatura eletrônica simples será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos por parte de agente público, exceto nas hipóteses do art. 8º deste Decreto.

§ 2º A assinatura eletrônica simples (nome de usuário, *login* e senha) de acesso aos sistemas, às bases de dados e aos aplicativos utilizados pela administração estadual são de uso pessoal e intransferível, e sua guarda e sigilo são responsabilidade do titular.

Art. 7º A assinatura eletrônica avançada é admitida nas hipóteses previstas no art. 6º deste Decreto e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

c) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

d) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração estadual;

e) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

f) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

g) a apresentação de defesa e a interposição de recursos administrativos;

h) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes; e

i) o registro de atos nas juntas comerciais.

Art. 8º A assinatura eletrônica qualificada é admitida em qualquer interação eletrônica com entes públicos, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos arts. 6º e 7º deste Decreto.

§ 1º A assinatura eletrônica qualificada é preferencial nos atos assinados pelo Governador e pelos secretários estaduais, bem como pelos presidentes das autarquias e fundações.

§ 2º A assinatura eletrônica qualificada é obrigatória:

a) nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados nas juntas comerciais;

b) nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais - MEIs, situações em que o uso se torna facultativo; e

c) nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 9º Os órgãos e as entidades da administração estadual direta, autárquica e fundacional deverão adotar mecanismos para prover os usuários da capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer o seu cadastro pela internet, mediante a autodeclaração validada em base de dados governamental; e

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com a garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação.

§ 1º Compete à unidade central de tecnologia da informação autorizar os validadores de acesso digital previstos no inciso II do *caput* deste artigo e promover a integração da plataforma de Assinatura Digital da Rede GOV.BR à plataforma EXPRESSO, por este ser o canal oficial para a assinatura e a validação eletrônica dos documentos oficiais do Estado que não dispõem de dispositivo próprio e legal de garantia de autenticidade.

§ 2º O órgão ou a entidade estadual deverá, ao projetar novos serviços públicos ou revisar os existentes, considerar as simplificações deles com o uso, no que couber, da assinatura eletrônica para garantir a autenticidade das informações.

§ 3º O órgão ou a entidade estadual deverá informar na Carta de Serviços ao Usuário os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para o reconhecimento de assinaturas eletrônicas classificadas como avançadas e qualificadas.

§ 4º Constarão dos termos de uso dos mecanismos previstos no *caput* deste artigo as orientações ao usuário quanto à previsão legal, à finalidade, aos procedimentos e às práticas utilizadas para as assinaturas eletrônicas, nos termos do inciso I do *caput* do art. 23 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. O ente público informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para o reconhecimento de assinaturas eletrônicas classificadas como avançadas e qualificadas, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinaturas eletrônicas qualificadas.



Art. 11. A Secretaria de Estado da Administração oferecerá aos órgãos e às entidades o apoio necessário ao desempenho das atribuições indicadas nos §§ 2º e 3º do art. 9º deste Decreto.

Art. 12. Os titulares da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria-Geral de Governo, no âmbito de suas competências, poderão expedir atos complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Fica estabelecido aos órgãos e às entidades estaduais o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação de seus processos, documentos, sistemas e serviços, para o atendimento aos dispositivos deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374614

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADELIANE MARIA GOMES, CPF nº ***.600.691-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374615

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001305,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADRIANA MOREIRA SILVA PISSARRA, CPF nº ***.420.755-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear VANESSA EMANUELLE SILVA PISSARRA, CPF nº ***.187.785-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374617

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202317697000060,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADRIANO RIBEIRO DE DEUS VIEIRA, CPF nº ***.447.061-**, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MATTHEUS BERRETH DE PAULA OLIVEIRA, CPF nº ***.891.271-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Exonerar THIAGO SILVA, CPF nº ***.223.642-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da SECOM, e nomear NIAME DE JESUS LOIOLA, CPF nº ***.263.991-**, para exercê-lo.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374618

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005002722,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 6 de fevereiro de 2023, AGDAUANNY VIEIRA DE SOUZA, CPF nº ***.089.901-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374619

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002066,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALEANDRO LOUREIRO DUARTE, CPF nº ***.590.231-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374620



DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300010010383,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar AMANDA DE MORAIS, CPF nº ***.379.121-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MARCELLA GUIMARÃES VILARINHO, CPF nº ***.431.271-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374621

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202311867000492,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 6 de março de 2023, ANA CAROLINA DE CASTRO BUENO, CPF nº ***.844.051-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, e nomear MARIA LUIZA PEREIRA BARRETO, CPF nº ***.888.251-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374622

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002147,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANA PAULA BORGES SILVA MARTINS, CPF/ME nº ***.371.311-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374623

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002011,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA PAULA DIAS DA SILVA COELHO, CPF nº ***.641.481-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear CAROLINE DIAS SILVESTRE, CPF nº ***.193.831-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374624

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001937,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRENO PEIXOTO PINHEIRO, CPF nº ***.362.501-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria-Geral de Governo - SGG, e nomeá-lo para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na SGG.

Art. 2º Exonerar CAMILA AMÂNCIO ARAÚJO VALADARES, CPF nº ***.621.431-**, do cargo em comissão de Assessor "A5", da SEAD, e nomeá-la para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A3", da SEAD, com lotação na SGG.

Art. 3º Nomear NAYARA CAVALCANTE DE FREITAS, CPF nº ***.237.251-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da SGG.

Art. 4º Condicionar as posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374625

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202314304000524,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 5 de janeiro de 2023, CARLOS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, CPF nº ***.320.491-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.



SUPLEMENTO

Art. 2º Manter LETÍCIA HAYANNE LIMA NORONHA, CPF nº ***.687.111-**, como titular do cargo de provimento em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, transferido da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Secretaria-Geral de Governo em razão da reorganização administrativa promovida pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374626

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, CPF nº ***.676.317-**, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Economia, DAS-1.

Art. 2º Nomear SELENE PERES NUNES, CPF nº ***.793.607-**, para exercer, interinamente, o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Economia, DAS-1, sem prejuízo de suas atribuições como Subsecretário do Tesouro Estadual, DAS-2, da mesma pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374627

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202310267000181,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DANILO VALENTE ALMEIDA, CPF nº ***.062.381-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ISRAELSON PEREIRA DE MORAIS, CPF nº ***.945.821 -**, para exercê-lo, com lotação na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG.

Art. 2º Nomear DANILO VALENTE ALMEIDA, CPF nº ***.062.381-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da FAPEG.

Art. 3º Nomear FLÁVIA ALEIXO FERREIRA, CPF nº ***.503.691-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Parcerias e Monitoramento, DAI-1, da FAPEG.

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374628

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006023568,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 13 de março de 2023, EDUARDO COTRIM PEIXOTO, CPF nº ***.598.601-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374629

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300063000165,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 31 de janeiro de 2023, ELAINE TEODORO DE OLIVEIRA PAULA, CPF nº ***.583.401-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374630

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002084,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELIANA GABRIELE DA SILVA CHAGAS, CPF nº ***.021.901-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Agência Brasil Central.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374631



DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300010016067,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ÉRIKA LOPES ROCHA, CPF nº ***.055.996-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde, DAI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374632

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001742,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 11 de janeiro de 2023, publicado na página 3 do Diário Oficial nº 23.959, do dia 12 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 351822), que nomeou EURÍPEDES ELI FERREIRA JÚNIOR, CPF nº ***.752.891-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374633

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001282,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2023, FELIPE CARVALHO SANTOS, CPF nº ***.937.601-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374634

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300004031052,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FELIPE RESENDE OLIVEIRA, CPF nº ***.571.551-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Avaliação de Programas e Políticas Públicas, DAI-1, da Secretaria de Estado da Economia.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374635

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300028000277,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO JOSÉ ALVES GONÇALVES, CPF nº ***.085.971-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Agência Brasil Central - ABC.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374636

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005004735,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 5 de janeiro de 2023, FREDERICO ISRAEL DE CARVALHO CHAVEIRO, CPF nº ***.778.651-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374637



DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001202,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 31 de janeiro de 2023, GABRIELA LOPES DE CASTRO, CPF nº ***.911.961-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374638

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300036002502,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2023, GABRIELA RIBEIRO ROSA, CPF nº ***.435.061-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374639

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001781,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 16 de dezembro de 2022, HENRIQUE CÂNDIDO DE SOUZA BUENO, CPF nº ***.073.521-**, do cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374640

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300017003425,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HENRIQUE CÉSAR DA ROCHA STABILE, CPF nº ***.238.981-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente da Ouvidoria Setorial, DAI-1, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º

ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374641

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002166,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão relacionados no quadro seguinte, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear o pessoal especificado para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	HIGO GOMES FERREIRA CPF nº ***.908.511-**	Assessor "A9"	MEYRE CÂNDIDO BENTO DA SILVA CPF nº ***.537.161-**
2º	SERGEI CRUVINEL GORDO DE PAULA CPF nº ***.239.861-**	Assessor "A7"	GUSTAVO GARCEZ FERREIRA CPF nº ***.907.901-**
3º	-	Assessor "A9"	JOSIANI BARROS DA SILVA CPF nº ***.201.951-**

Art. 2º Condicionar as posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374642

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001986,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HIGOR DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº ***.462.051-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374644



DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002443,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IRACEMA SOUSA DOS SANTOS, CPF nº ***.102.891-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374645

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300017002630,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ISABELLA ALVES MONTEIRO, CPF nº ***.994.461-**, do cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Assessor "A3", da mesma pasta, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374646

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001200,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ISABELLE DOS SANTOS ALVES, CPF nº ***.614.361-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374647

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005003584,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 23 de fevereiro de 2023, JULIENE ALVES DA COSTA, CPF nº ***.531.241-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374648

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002100,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KAROLLYNE SIQUEIRA SILVA, CPF nº ***.036.281-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE1", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374649

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202314304000596,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 20 de março de 2023, KÊNIA MARIA DE SANTANA, CPF nº ***.520.851-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374650



DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202320920000067,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 17º do art. 1º do Decreto de 27 de março de 2023 (Protocolo nº 370259), publicado nas páginas 1 e 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.009, da mesma data, somente na parte em que nomeou LEANDRO CARDOSO DA SILVA, CPF nº ***.773.021-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse, e nomear CLEUSMAR TEIXEIRA DE ARAÚJO, CPF nº ***.713.941-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374651

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202317647000753,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 20 de março de 2023, LEONARDO SILVERIO FERREIRA GOMES DE CARVALHO, CPF nº ***.130.521-**, do cargo em comissão de Gerente de Agricultura Familiar e Inclusão Produtiva, DAI-1, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, e nomear CRISTHIAN LORRAINE PIRES ARAÚJO, CPF nº ***.200.641-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374652

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002486,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2023, LETÍCIA BEZERRA ARRUDA DA SILVA, CPF nº ***.749.281-**, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e

nomear LORRANNY VALERIANO GOMES DE SOUZA, CPF nº ***.600.981-**, para exercê-lo..

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374653

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001196,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 5 do art. 2º do Decreto de 14 de março de 2023 (Protocolo nº 367074), publicado na página 10 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.000, da mesma data, apenas na parte em que nomeou LIDIANE DE OLIVEIRA, CPF nº ***.842.791-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse, e nomear CIBELE CERQUEIRA CARNEIRO, CPF nº ***.848.691-**, para exercê-lo, com lotação na Vice-Governadoria.

Art. 2º Nomear PATRÍCIA SILVA DE SOUZA FARIAS, CPF nº ***.898.561-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Vice-Governadoria.

Art. 3º Exonerar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão relacionados no quadro seguinte, da SEAD, e nomear o pessoal especificado para exercê-los, com lotação na Vice-Governadoria:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	RYELE ROSE RODRIGUES FERREIRA CPF nº ***.979.411-**	Assessor "A9"	ANTÔNIO VICTOR GONÇALVES BENJAMIM CPF nº ***.217.781-**
2º	-	Assessor Especial "AE1"	PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA GONÇALVES CPF nº ***.451.391-**
3º	-	Assessor Especial "AE1"	JOÃO PAULO JUSTINIANO DE SOUZA CPF nº ***.807.831-**

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374654

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006020393,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 17 de fevereiro de 2023, LUCIANA PAIVA MARTINS DE QUEIROZ, CPF nº ***.620.481-**, do cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374655

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001178,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCIANO CARVALHO BORGES, CPF nº ***.016.151-**, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 1, DAID-12, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, e nomear REGINALDO JOSÉ DA SILVA, CPF nº ***.624.811-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374656

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001400,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUDMILLA CIPRIANO DE MELO, CPF nº ***.030.881-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Desenvolvimento de Pessoas, DAI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374657

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001188,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUDMILLA VIEIRA ARAÚJO, CPF/ME nº ***.596.491-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374658

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300007014091,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MAGNA LUCIA GONÇALVES, CPF nº ***.424.171-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC, e nomear HUALESKA BHIANKY CAPINAM BRAGA SOARES, CPF nº ***.845.591-**, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão relacionados no quadro seguinte, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear o pessoal especificado para exercê-los, com lotação na DGPC:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	JORGE EDUARDO NUNES RIBEIRO CPF nº ***.786.451-** (a pedido, a partir de 8 de fevereiro de 2023)	Assessor "A5"	ILDÉSIA PINHEIRO MEDRADO CPF nº ***.108.521-**
2º	ILDÉSIA PINHEIRO MEDRADO CPF nº ***.108.521-**	Assessor "A7"	LARISSA RESENDE DE URZEDA CPF nº ***.880.261-**
3º	HUALESKA BHIANKY CAPINAM BRAGA SOARES CPF nº ***.845.591-**	Assessor "A3"	MAYARA SANTOS PORTO CPF nº ***.304.111-**
4º	MAYARA SANTOS PORTO CPF nº ***.304.111-**	Assessor "A5"	VERA LÚCIA DOS SANTOS GOMES CPF nº ***.577.851-**
5º	VERA LÚCIA DOS SANTOS GOMES CPF nº ***.577.851-**	Assessor "A7"	ELAINE DE ARAÚJO BARRETO CPF nº ***.111.201-**
6º	ELAINE DE ARAÚJO BARRETO CPF nº ***.111.201-**	Assessor "A9"	-



7º	JOÃO BATISTA VIEIRA SILVA CPF nº ***.184.801-**	Assessor "A9"	WALTER CUNHA DE OLIVEIRA JÚNIOR CPF nº ***.456.621-**
8º	MANOELA CRISTINA SANTANA SILVA CPF nº ***.761.366-** (a pedido, a partir de 5 de dezembro de 2022)	Assessor "A9"	TERESA RAQUEL REIS SALAZAR ROCHA CPF nº ***.946.163-**

Art. 3º Condicionar as posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374659

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001708,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCELO DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº ***.187.141-**, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, DAID-11, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomeá-lo para, também em comissão, exercer o cargo de Coordenador de Atendimento, DAID-10, da mesma pasta.

Art. 2º Nomear VIRGÍNIA ABRÃO GUIMARÃES ANDRADE, CPF nº ***.577.581-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, DAID-11, da SEAD.

Art. 3º Exonerar MILTON DE ALMEIDA JÚNIOR, CPF nº ***.862.701-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da SEAD, e nomear ELIZETH VAZ MENDES, CPF nº ***.032.641-**, para exercê-lo.

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374660

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002149,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCOS AURÉLIO BARBOSA SILVA, CPF nº ***.988.841-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Comunicação Setorial, DAS-6, da Vice-Governadoria.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374661

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300017002699,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA LUIZA FRANCO FIRMINO COSTA, CPF nº ***.578.901-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear BÁRBARA CORDEIRO PINTO, CPF nº ***.119.451-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374662

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta dos Processos nºs 202318037001885 e 202318037001884,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão especificados no quadro a seguir, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o pessoal nele relacionado para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	-	Assessor "A9"	MATHEUS DA SILVA DOURADO CPF nº ***.697.511-**
2º	LUCAS MORAES VIEIRA CPF nº ***.319.271-** (a pedido, a partir de 27 de fevereiro de 2023)	Assessor "A9"	ADRIELLE DE OLIVEIRA MACHADO CPF nº ***.358.391-**
3º	ALLAINE SILVA CORONADO CPF nº ***.976.391-**	Assessor "A7"	JOSÉ VITOR NUNES DE MORAIS CPF nº ***.189.711-**



Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374663

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001396,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAXWENDELL DA SILVA ANUNCIÇÃO, CPF nº ***.502.961-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura, DAI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374664

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002088

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MIRIAN SOARES SILVA, CPF nº ***.723.301-**, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, e nomear LARA CRISTINA MOREIRA SILVA, CPF nº ***.149.451-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374665

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente, com fundamento no art. 3º da Lei nº 11.549, de 16 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 18.990, de 27 de agosto de 2015, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202310319000691,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MÔNICA BARCELOS DA SILVA QUEIROZ, CPF nº ***.719.611-**, como membro titular, e CRISTIANE MARIA CRUVINEL LEÃO E SILVA, CPF nº ***.609.971-**, como membro suplente, para mandato de 2 (dois) anos no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, representantes do Poder Executivo, especificamente a SEDS, na área de assistência social, respectivamente, em substituição a MARCELLO ROSA, CPF nº ***.037.101-**, e MÔNICA BARCELOS DA SILVA QUEIROZ, CPF nº ***.719.611-**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374666

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001737,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 13 de março de 2023, MÔNICA EMÍLIO VIEIRA TONELLO, CPF nº ***.898.891-**, do cargo em comissão de Assessor do Laboratório de Inovação em Desenvolvimento de Pessoas - PequiLab, DAID-10, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374667

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001208,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PABLO MICHEL BRANDÃO DA SILVA, CPF/ME nº ***.411.471-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374668

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001924,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2023, PATRICK SOUSA RODRIGUES MOREIRA, CPF nº ***.174.921-**, do cargo em comissão de Supervisor Regional do CIRETRAN de



SUPLEMENTO

Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito, e nomear CALITA PIRES DA SILVA, CPF nº ***.984.641-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374669

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300004018362,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO HENRIQUE BUENO GODOY RODRIGUES, CPF nº ***.776.891-**, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear CAMILA ROCHA GOMES, CPF nº ***.403.971-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA.

Art. 2º Nomear PAULO HENRIQUE BUENO GODOY RODRIGUES, CPF nº ***.776.891-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Normas, Governança e Gestão de Orçamento, DAI-1, da ECONOMIA.

Art. 3º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2023, ROSÂNGELA DUARTE SANTOS LOPES, CPF nº ***.041.001-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da ECONOMIA, e nomear GISELE LAGARES MARTINS SILVA, CPF nº ***.267.811-**, para exercê-lo.

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374670

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300036002356,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2023, PEDRO GABRIEL ABALEM SUSAKI, CPF nº ***.147.711-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374671

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300010013585,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PEDRO VAZ NETO, CPF nº ***.755.681-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos de Infraestrutura, DAI-1, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Nomear TEDDY HENRIQUE BORGES, CPF nº ***.149.161-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, DAI-1, da SES.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374672

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300029001280,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO, CPF nº ***.506.498-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Regulação Econômica e Desestatização, DAI-1, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374673

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002186,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2023, RAFAEL MARCELINO LOBO, CPF nº ***.240.111-**, do cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374674



DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300004015188,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2023, RAFAEL PRADO CORREA, CPF nº ***.647.188-**, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374675

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005004721,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2023, RAYANNA GABRIELLE CASTRO DE MENDONÇA, CPF nº ***.375.202-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374676

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202314304000532,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROBERT BONIFÁCIO DA SILVA, CPF nº ***.918.786-**, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Formação de Talentos e Transformação Digital, DAS-2, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374677

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202310267000102,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o pessoal relacionado no quadro seguinte para exercer os cargos de provimento em comissão nele especificados, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF Nº	CARGO
1º	ROBERTO MIRANDA PACHECO	***.593.096-**	Assessor de Políticas de Fomento em CT&I, DAI-1
2º	LUCIANA FERNANDES BASTOS RIBEIRO	***.452.471-**	Gerente de Planejamento e Gestão de Pessoas, DAI-1
3º	FLÁVIA PIRES MONTEIRO	***.442.541-**	Gerente de Avaliação e Monitoramento, DAI-1

Art. 2º Condicionar as posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374678

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001562,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 27 de fevereiro de 2023, publicado na página 13 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.989, de mesma data (Protocolo nº 362517), somente na parte em que nomeou SÍLVIA HELIENE NUNES DA SILVA, CPF nº ***.438.331-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear HEMILLE DE SOUZA ANDRADE ROSA, CPF nº ***.004.871-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374679



DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001990,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar STÊNIA ALMEIDA CASTRO, CPF nº ***.283.061-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e nomear ANA LAURA ALMEIDA CASTRO MENDES DE MELO ALCANFOR, CPF nº ***.946.351-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374680

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005004718,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 9 de março de 2023, TATIANE ROSA AGAIPITO, CPF nº ***.287.131-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374681

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202311867000348,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THAIS BORGES MANIGLIA, CPF nº ***.544.461-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Controladoria-Geral do Estado - CGE, e nomear MARIA DA GLÓRIA COSTA GOMES DE ALENCAR, CPF nº ***.198.811-**, para exercê-lo.

Art. 2º Nomear THAIS BORGES MANIGLIA, CPF nº ***.544.461-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 3º Exonerar os ocupantes dos correspondentes cargos de provimento em comissão relacionados no quadro seguinte, da SEAD, e nomear o pessoal nele especificado para exercê-los, com lotação na CGE:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	PAULA PEREIRA DA CONCEIÇÃO CPF nº ***.156.361-**	Assessor "A9"	BRENNO CAVALCANTI MIRANDA CPF nº ***.933.041-**
2º	MARIA APARECIDA PORTO DO NASCIMENTO DE MEDEIROS CPF nº ***.723.681-**	Assessor "A8"	PAULA PEREIRA DA CONCEIÇÃO CPF nº ***.156.361-**
3º	MARIA DA GLÓRIA COSTA GOMES DE ALENCAR CPF nº ***.198.811-**	Assessor "A7"	MARIA APARECIDA PORTO DO NASCIMENTO DE MEDEIROS CPF nº ***.723.681-**

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que se tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374682

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300029001357,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, CPF nº ***.011.811-**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS-4, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, e nomear BRENNO PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.952.221-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374683

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300003005970,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TREICY MARTINS SILVA MARINHO, CPF nº ***.016.801-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor "A2", da Procuradoria-Geral do Estado.



Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
 Governador do Estado

Protocolo 374684

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente os arts. 1º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 10.127, de 3 de agosto de 2022, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006034550,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para um mandato de 2 (dois) anos, os membros titulares e suplentes individualizados no Anexo Único deste Decreto, com as respectivas representações, para comporem o Fórum Estadual de Educação Escolar Indígena do Estado de Goiás - FEEEI/GO.

Art. 2º Ficam nomeados WELLINGTON VIEIRA BRANDÃO, CPF/ME nº ***.644.261-**, SINVALDO OLIVEIRA SARAIVA, CPF/ME nº ***.527.991-**, e VALDIRENE LEÃO GOMES, CPF/ME nº ***.018.111-**, respectivamente, para o exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo da Diretoria Executiva do FEEEI/GO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
 Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO			
Nº DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
1º	VALÉRIA CAVALCANTE DA SILVA SOUZA CPF nº ***.715.021-**	FRANCISCO ALVES BARBOSA CPF nº ***.531.711-**	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
2º	FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO CPF nº ***.711.681-**	JAIME RICARDO FERREIRA CPF nº ***.431.151-**	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
3º	ROGÉRIO DE SOUZA BORGES CPF nº ***.431.021-**	MARIA FÁTIMA ALVES BENTO CPF nº ***.004.092-**	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
REPRESENTANTE DE ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR			
Nº DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
1º	MÔNICA VELOSO BORGES CPF nº ***.803.461-**	ROSANI MOREIRA LEITÃO CPF nº ***.309.951-**	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
REPRESENTANTE DE ENTIDADES SOCIAIS DE APOIO AOS POVOS INDÍGENAS			
Nº DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO

1º	CARLOS AUGUSTO CASTRO ALMEIDA CPF nº ***.317.173-**	ELIANE FRANCO MARTINS CPF nº ***.404.042-**	CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI
REPRESENTANTES DOS POVOS INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE ITINERÂNCIA DO TERRITÓRIO ETNOEDUCACIONAL VALE DO ARAGUAIA			
Nº DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
1º	CRISTÓVÃO TSERERO'ODI TSOROPRE - LIDERANÇA CPF nº ***.069.011-**	-	PROFESSOR INTÉRPRETE DE LÍNGUA MATERNA
2º	FLORENTINO WAMRI PAPO CPF nº ***.304.261-**	ITAMAR TSERENHIWÃ CPF nº ***.362.301-**	
3º	BERGAMIM TSIPTA'AWE TSUWATE CPF nº ***.709.291-**	LAURO TSEREWANO'OWE UREBETE CPF nº ***.700.661-**	
REPRESENTANTES DOS POVOS INDÍGENAS COM TERRITÓRIO NO ESTADO DE GOIÁS			
Nº DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
1º	RAUL MAURI DOS SANTOS - CACIQUE CPF nº ***.637.631-**	-	POVO INY/KARAJÁ - ARUANÁ/GO
2º	VALDIRENE LEÃO GOMES CPF nº ***.018.111-**	MARIANA MALURRERERU DOS SANTOS CPF nº ***.008.141-**	
3º	JASSON TOHOBARI KARAJÁ - CACIQUE CPF nº ***.308.471-**	-	
4º	IJARARU GEDEON KARAJÁ CPF nº ***.667.541-**	SINVALDO OLIVEIRA SARAIVA CPF nº ***.527.991-**	
5º	TRUMAK AVÁ-CANOEIRO - CACIQUE CPF nº ***.358.541-**	-	POVO AVÁ-CANOEIRO - MINAÇU/GO
6º	NIWATHIMA AVÁ-CANOEIRO CPF nº ***.539.831-**	KAPITOMY'I TAPIRAPÉ CPF nº ***.621.601-**	
7º	WELINGTON VIEIRA BRANDÃO CPF nº ***.644.261-**	MARIA APARECIDA DE LIMA CPF nº ***.215.831-**	POVO TAPUIA - RUBIATABA/GO E NOVA AMÉRICA/GO
8º	DAIANE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS CPF nº ***.541.481-**	SILMA APARECIDA DA SILVA CPF nº ***.481.931-**	
9º	DORVALINO AUGUSTO DA SILVA - CACIQUE CPF nº ***.823.111-**	-	

Protocolo 374686



Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 553, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta dos Processos nº 202300013000783 e nº 202200003010236,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 16 de março de 2023, publicado na página 2 do Diário Oficial nº 24.003, do dia 17 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou EDILEUSA ROSA DOURADO BATISTA, CPF nº ***.728.721-**, para exercer o cargo efetivo de Professor III, do Quadro de Pessoal do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo EDILEUSA ROSA DOURADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 374602

PORTARIA Nº 557, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013000802,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 13º do art. 2º do Decreto de 27 de março de 2023, publicado na página 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.009 (Protocolo nº 370259), da mesma data, que nomeou SOLANGE CÂNDIDO DA SILVA VENTURINELLI, CPF nº ***.528.848-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, somente quanto ao nome, que passa a ser considerado SOLANGE CÂNDIDO DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 374613

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

3ª TERMO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 330 (000036576708) - SEDS, para condução do Chamamento Público, destinado à seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, que atendem diariamente crianças, adolescentes, idosos, dependentes de substâncias psicoativas, doentes crônicos, queimados, dentre outros, bem como Hospitais e Santas Casas de Goiás, previsto no Edital 001/2022 - SEDS, publicado no Diário Oficial do Estado em 28, de dezembro de 2022, sítio, segue:

1. PRORROGAR - O prazo de Validação de Documentos e Julgamento de propostas pela Comissão de Seleção - Chamamento Público 001/2022 - Entidades, consequentemente prorrogar as demais datas do cronograma;

2. ALTERAR - O cronograma descrito no item: 11, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

ETAPA	DATA
6. Validação de Documentos e Julgamento das propostas - Comissão de Seleção*	12/04/2023 à 24/04/2023
7. Divulgação do resultado preliminar*	25/04/2023
8. Interposição de recursos contra o resultado preliminar*	16/05/2023
9. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção*	24/05/2023
10. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)*	26/05/2023
11. Apresentação do Plano de Trabalho	29/05/2023 à 28/06/2023

3. ALTERAR - Os demais itens do Edital de Chamamento Público 001/2022 permanecem inalterados.

Franco Craveiro de Sá Neto
Presidente da Comissão de Seleção

Protocolo 374501

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA



Entre em contato e faça sua publicação, sem intermediários, pelo menor preço.

CONTATOS

diariooficial@goias.gov.br
62 3201.7663 / 3201.7639
62 99218.9816

Imprensa OFICIAL

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL